Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº 1.567, DE 05 DE MAIO DE 2023

"Altera a Lei Municipal de nº. 783, de 07 de julho de 1997, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º, caput, da Lei Municipal de nº. 783, de 07 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O nível máximo de som/ruído permitido a alto falantes, rádios, orquestras, bandas, aparelhos ou utensílios de qualquer natureza usados para qualquer fins em residências ou estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas, tais como bares, restaurantes, clubes, boates, circos, igrejas, festivais esportivos, comemorações e atividades congêneres, será de 100 decibéis na escala de compensação a (100 dBA), no horário compreendido entre as 06:00h às 22:00h, medidos a 2,0 metros do limite do imóvel onde se encontrar a fonte emissora, e de oitenta decibéis na escala de compensação a (80 dBA), no horário compreendido entre as 22:00h às 06:00h."

Art. 2º - O parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei Municipal de nº. 783, de 07 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Quando a fiscalização ocorrer em razão de denúncia formulada por pessoa física ou jurídica, a medição dos níveis de sons e ruídos será realizada no interior do imóvel do reclamante, devendo ocorrer no recinto receptor por ele indicado como de maior incômodo, estando o aparelho afastado no mínimo 1,5m (um metro e meio) das paredes e das aberturas do ambiente, que deverão estar abertas.

Art. 3º - O parágrafo 2º, do art. 3º, da Lei Municipal de nº. 783, de 07 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Na hipótese do § 1º, do art. 3º, desta Lei, o nível máximo de som/ruído será de 70 decibéis na escala de compensação a (70 dBA), no horário compreendido entre as 06:00h às 22:00h, e de 60 decibéis na escala de compensação a (80 dBA), no horário compreendido entre as 22:00h às 06:00h.

Art. 4º - Fica acrescentado o parágrafo 3º, ao art. 3º, da Lei Municipal de nº. 783, de 07 de julho de 1997, com a seguinte redação:

"§ 3º - A fiscalização em decorrência de denúncia estará condicionada ao fornecimento das seguintes informações pelo denunciante:

I – nome completo do reclamante/denunciante:
II – endereço completo do local/imóvel de onde será realizada a medição"

Art. 5º - Fica acrescentado o parágrafo 4º, ao art. 3º, da Lei Municipal de nº. 783, de 07 de julho de 1997, com a seguinte redação:

"§ 4º - Excetua-se dos limites de decibéis impostos no *caput* a realização de shows musicais e eventos afins realizados em espaços públicos ou privados habitualmente utilizados para essa finalidade, bem como os eventos integrantes do calendário festivo do Município de Paulo Afonso."

Art. 6º - O art. 4º da Lei Municipal de nº. 789, de 07 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Não se submetem aos limites de decibéis impostos no caput os bares e restaurantes que apresentem o devido isolamento acústico, desde que vistoriado e atestado por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente."
§ 1º – O pedido vistoria a que se refere o *caput* está condicionado à abertura de processo administrativo pelo interessado, bem como ao pagamento de tarifa no

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

valor de R$ 80,00 (oitenta reais), a ser revertida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - O valor da tarifa para elaboração de laudo técnico será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)

Art. 7º - O art. 9º, II, da Lei Municipal de nº. 783, de 07 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Caberá a Guarda Civil Municipal a fiscalização do disposto nesta Lei, no âmbito de sua atribuição, observando-se que:

II – Os estabelecimentos que estiverem funcionando com nível acústico acima dos limites permitidos por esta Lei, ainda que possuam Alvará de Utilização de Som, serão penalizados:

a) Advertência para que, em 48h, faça cessar a irregularidade;
b) Multa, conforme Anexo da presente Lei;
c) Suspensão das atividades e apreensão do sistema de som até adequação das irregularidades;
d) Cassação de alvará de funcionamento.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paulo Afonso-BA., 05 de maio de 2023.

Marcondes Francisco dos Santos
MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito em Exercício